



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 84/2022

Processo SEI n.º 0015566-96.2022.6.17.8000

Pregão n.º 88/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADAS NO RESPECTIVO ESTADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO, INSUMOS, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA , NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.844.663/0001-09, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, n. 858, Sala 1602, Empresarial Cícero Dias, Boa Viagem, Recife -PE, neste ato representada por seu procurador, Odomar Pereira de Brito, portador da Carteira de Identidade n.º 3.203.356 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.731.954-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n. 2086443).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/12/2022 (doc. SEI n. 2090119), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV do Edital do Pregão nº 88/2022), com fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

Parágrafo Segundo - Será permitida a subcontratação parcial apenas para fornecimento da última milha.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por última milha as conexões que interligam o acesso do usuário, interface de entrada no roteador da

unidade remota, à rede de backbone da operadora.

Parágrafo Quarto - A subcontratação não exime a responsabilidade da **Contratada** quanto à qualidade, fidelidade do objeto, bem como a garantia da totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

Parágrafo Quinto - Não poderá ocorrer subcontratação entre as **Contratadas** para o LOTE 1 e LOTE 2.

Parágrafo Sexto - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Sétimo - Após comprovação do preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação.

Parágrafo Oitavo - A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 02 de janeiro de 2023 até 1º de julho de 2025.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 2.502.955,60 (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 2 – ENLACES DE INTERNET				
	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 30 MESES R\$
INSTALAÇÃO				
Item 8 – Instalação enlace de internet	99	10,00		990,00
VTtot_inst (LOTE 2)				990,00
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO				
Item 9 – Alteração de endereço enlace de internet	5	0,20		1,00

Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 2)				1,00
FORNECIMENTO DE LINHAS				
Item 10 – Enlace de internet_50Mbps	2	1.333,30	2.666,60	79.998,00
Item 11 – Enlace de internet_20Mbps	20	953,30	19.066,00	571.980,00
Item 12 – Enlace de internet_10Mbps	77	800,86	61.666,22	1.849.986,60
VTtot_men_int (LOTE 2)				2.501.964,60
VT (LOTE 2)				2.502.955,60
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 2				2.502.955,60

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 88/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços, na fase de implantação da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral em

Pernambuco, referente às instalações, será feito em parcelas, após aceite parcial da instalação dos enlaces de comunicação de dados, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à data de instalação do enlace.

Parágrafo Terceiro – A **Contratante** enviará relatório mensal contendo os links em funcionamento e o valor das instalações, quando ocorrer, para que seja emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - Deve ser observado que a **Contratante** requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago referente à instalação será realizado junto com a fatura do serviço mensal, através de fatura/nota fiscal atestada pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto - Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks), será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço, e enviado relatório à **Contratada**, mensalmente, para emissão da fatura.

Parágrafo Sétimo - Após recebimento do(s) relatório(s), a **Contratada** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento.

Parágrafo Nono - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

	$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
--	--

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no caput desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

IV - assegurar-se da prestação dos serviços conforme especificado neste contrato, verificando sempre o cumprimento dos requisitos de disponibilidade e desempenho constantes no Acordo de Nível de Serviço, anexo a este Contrato;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VI - tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - prestar os serviços constantes deste Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em

sua proposta;

II - assegurar, quando necessário, à equipe técnica da **Contratante** o livre acesso às suas instalações, para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;

III - fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

V - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;

VI - providenciar a identificação de seus empregados, mediante o uso de crachás, quando houver necessidade de prestação de serviço nas dependências das unidades da **Contratante**;

VII - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência deste contrato;

VIII - enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados, quando solicitado;

IX - prestar suporte técnico à **Contratante** por meio de telefone, aplicativo de mensagens e/ou sistema próprio, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

X - cumprir os eventos e prazos descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital;

XI - entregar a documentação abaixo especificada, referente aos serviços fornecidos, de acordo com o cronograma constante no Termo de Referência, anexo ao Edital:

a) Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada.

b) O Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação.

c) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas à **Contratante**, que poderá ou não concordar.

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido neste inciso.

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula;

II - multa prevista na forma das tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o

contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada**, conforme definido na cláusula “**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**”.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 constante do Parágrafo Décimo desta Cláusula;

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2	
EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Registro de 1(um) descumprimento de ANS, medido em cada link contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Registro de 2 (dois) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 2 (dois) meses seguidos em um ano.	3
Registro de 4 (quatro) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 1 (um) mês em um ano.	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa – 3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes

Valor Global - R\$ 2.502.955,60 (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

Odomar Pereira de Brito

Procurador

CPF/MF 657.731.954-53

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 84/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais deduções visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os enlaces de comunicação de dados;
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões devem ter qualidade e disponibilidade que não

comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido no Termo de Referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada $T_{\text{permparada}}$, que é obtido por:

$$T_{\text{permparada}} = T_{\text{total_disp}} \times (1 - X)$$

onde:

- $T_{\text{total_disp}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão no respectivo mês
- X -> equivale ao ANS de 99,4%

Em caso de não cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, a **Contratada** se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (V_{\text{men}} / T_{\text{total_disp}}) \times (2 \times (\sum \text{PNF} - T_{\text{permparada}}))$$

onde:

- V_{men} = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- $T_{\text{total_disp}}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum \text{PNF}$ = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) das conexões internet em minutos
- $T_{\text{permparada}}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a **Contratada**.

A verificação do cumprimento do ANS definido no Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados no sistema Gerlinks, do TRE-PE, e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a **Contratada**;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do ANS, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades, conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à **Contratada** por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato, designado pelo Contratante.

II - DESEMPENHO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
Vazão (Mbps)	taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/Vazão contratada para respectiva unidade. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização.

Tempo de Resposta (ms)	< 200 ms	Para os Links Privados MPLS Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas. Para os Links de acesso à internet Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral.	a qualquer momento
Perda de Pacotes	< 5%	Para os Links Privados MPLS Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas. Para os Links de acesso à internet Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral.	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$

Onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNC$ = somatório dos PNC ("período de não conformidade da conexão") das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a **Contratada**.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/12/2022, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odmar Pereira de Brito, CPF 657.731.954-53 - 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 28/12/2022, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 28/12/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2093984** e o código CRC **C4B1155A**.

0015566-96.2022.6.17.8000

2093984v4

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Processo SEI Nº 0011807-48.2022.6.27.8000 - TRE-MA. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros, em entregas parceladas, para todas das unidades da Justiça Eleitoral do Maranhão. Adjudicatárias: Empresas L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA. - (Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48, 52, 57 e 75) - CNPJ nº 43.484.140/0001-95, ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIREL - (itens) - CNPJ nº 35.079.942/0001-91 e G. OLIVEIRA COSTA LTDA.- (Itens) - CNPJ nº 07.139.089/0001-10. Data da Homologação: 28/12/2022.

HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021 - SEI Nº 11077.2022-0. Locadora: Cristiane Messias - CPF:***.909.359-** (inventariante do espólio de Gilberto Pereira de Oliveira). OBJETO: Alteração contratual, para constar a Srª Cristiane Messias como Locadora, na condição de inventariante; e altera a conta bancária para depósito do aluguel (conta do inventário). Fundamento Legal: AC nº 634/2007 - Plenário-TCU. VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no DOU. Signatários: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Locadora, a própria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Proc. SEI n. 0006481-27.2022.6.12.8000 - Nota de Empenho 2022NE000997 - OBJETO: Seguro para imóveis (próprios e locados) ocupados pela Justiça Eleitoral no Mato Grosso do Sul. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 55/2022. Data: 19/12/2022. ND: 339039. Valor total: R\$ 21.820,20. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS. CNPJ 61.074.175/0001-38.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 96/2022

SEI 0009347-78.2022.6.13.8000. Objeto: o fornecimento de equipamento totem (pedestal) com tela interativa (touchscreen) integrada para viabilizar a utilização do software Showcase Museus. A licitação restou fracassada por ausência de propostas válidas.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Pregoeiro

(SIDE - 28/12/2022) 070014-00001-2022NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços n.ºs 51/2022 e 52/2022 publicadas no DOU em 11/11/2022, resultantes do Pregão Eletrônico nº 87/2022 e Processo Nº 0009243-86.2022.6.13.8000. Objeto do 1º Termo aditivo: Alteração das tabelas constantes nas Cláusulas Primeiras das Atas de Registro de Preços n.ºs 51/2022 e 52/2022. O inteiro teor do 1º Termo Aditivo em epígrafe encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 99/2022, conforme Ata n.º 62/2022 com validade até 25/12/2023 e Processo Nº 0017464-58.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de papel A4 para reposição de estoque. Empresa vencedora, item e valor unitário: PÓRT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA (01: R\$19,79). O inteiro teor da Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 28 de dezembro de 2022.
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. º 0000037-31.2016.6.14.8000. Contratada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S. A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80. Objeto: cobrir despesas com taxa de iluminação pública (CIP) e de fornecimento de energia elétrica para os imóveis locados e próprios do TRE-PA - exercícios de 2022. Reforço da 2022NE000140 no valor de R\$ 211.955,57 (2022RO004232/Reforço). Referência: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Autorizado em: 23/12/2022, por FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor-Geral. (evento 1790357).

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0015566-96.2022.6.17.8000.
Pregão Nº 88/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 11.844.663/0001-09 - 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV do Edital do Pregão nº 88/2022), com fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02/01/2023 até 01/07/2025. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.502.955,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação - 167661. Natureza da Despesa: 3390.40.13. Valor Global - R\$ 2.502.955,60. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Odomar Pereira de Brito, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE - PE

Número do Contrato: 20/2019.
Nº Processo: 0013860-83.2019.6.17.8000.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2019. SEI n. 0013860-83.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 4.000,00 referente ao aumento do Item II, a partir da data da assinatura do Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.759.557,61, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2022NE0268, de 03/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0268, de 20/12/2022; Valor: R\$ 4.000,00. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Rede e Gislaïne Ingrid Krug, Coordenadora de Processos.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 2021.0.0000317394. Objeto: Contratação de serviços de poda de árvores, e recolhimento dos resíduos, na região metropolitana do Rio de Janeiro, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 -1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00001-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/01/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2022) 70017-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

Processo nº 2022.0.000009003-5.
A Sra. Diretora-Geral torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico nº 82/2022, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços para operação de postos de trabalho de operadores de teleatendimento e de encarregado de teleatendimento para atuação em central de atendimento do TRE/RJ, tendo como vencedora do item único, no valor de R\$ 597.044,04, a empresa AUX CONTACT CENTER EIRELI.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho 2022NE000835, de 26/12/2022. Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI. CNPJ: 41.947.390/0001-99. Natureza Despesa: 449052. Objeto: Item 8 do Edital. CONDICIONADOR DE AR 24.000BTUS, tipo split teto, ciclo frio, motor com rotação variável, compressor INVERTER, capacidade de refrigeração de mínima de 24.000BTUs. Quant. 6; Vlr. Unit. R\$ 3.737,00; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 22.422,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 78/2022, vinculada ao PE 34/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002917-61.2022.6.22.8000.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho 2022NE000836, de 26/12/2022. Contratada: GO ATACADISTA LTDA. CNPJ: 44.060.520/0001-65. Natureza da Despesa: 449052. Objetos: 1) Item 7 do Edital - Condicionador de ar com capacidade de 18.000 BTUS. Quant. 4; Vlr. Unit. R\$ 2.900,00; Subtotal R\$ 11.600,00; 2) Item 9 do Edital - Condicionador de ar com capacidade de 28.000 a 32.000 BTUS. Quant. 4; Vlr. Unit. R\$ 5.109,69; Subtotal R\$ 20.438,76; e 3) Item 4 do Edital - Condicionador de ar com capacidade de 28.000 a 32.000 BTUS. Quant. 5; Vlr. Unit. R\$ 5.109,69; Subtotal R\$ 25.548,45. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 57.587,21. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 79/2022, vinculada ao PE 34/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0002918-46.2022.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 128/2022

TObjeto: Contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores. O Pregoeiro do TRE torna público que sagrou-se vencedora a licitante MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., para o grupo único. #DATSão Paulo, 28 de dezembro de 2022. SILVANA SALES SCARDINI Pregoeira do TRE-SP

SILVANA SALES SCARDINI
aNALISTA JUDICIÁRIO

(SIDE - 28/12/2022) 070018-00001-2022NE000169

